



Brasília, 26 de janeiro de 2022

À RODRIGO M NOLETO CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 37/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica para os empregados e dirigentes do Sesc-AR/DF.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 25/01/2022, às 11h02, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, aponta a necessidade de esclarecimento quanto ao critério de julgamento adotado e sua fórmula de cálculo; revisão e alteração da cláusula do Reajuste e Revisão do equilíbrio econômico-financeiro; e a alteração de erro material entre o Edital e Caderno de Especificações Técnicas.

A título de esclarecimento, a estimativa de preços foi calculada considerando a modalidade do plano mais completo, conforme valores apresentados pelas operadoras de planos de saúde em fase de cotação. Ademais, é de responsabilidade da licitante a elaboração de sua proposta financeira para participar do certame em epígrafe.

Prosseguindo com a análise da impugnação apresentada, informamos que os parâmetros de reajuste após o interregno de 12 (doze) meses estão elencados no Caderno de especificações técnicas (subitens 12.3, 12.3.1 e 12.3.2) e no Anexo III do instrumento convocatório – Minuta de Contrato (Cláusula Décima, parágrafo segundo, alíneas a e b). Conforme consta nos citados dispositivos, o reajuste será calculado “com



base na variação do IVCMH - Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares, IGPM ou INPC, **o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE**” (grifo nosso).

Além disso, apesar de balizado pela Resolução Sesc nº 1.252/12, o Sesc utiliza a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) como soldado de reserva no que seu normativo próprio for silente. É exatamente o que ocorre quanto à ocorrência de reequilíbrio econômico-financeiro.

No art. 124, inciso II, alínea d) da supracitada Lei, é preconizada a possibilidade de alteração, justificadamente, dos contratos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

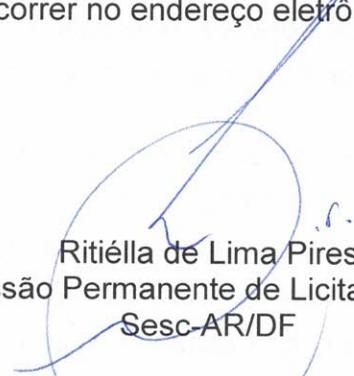
Ora posto em Lei, é de bom alvitre destacar que tal instituto é de observância obrigatória pela Administração, no caso o Sesc, sem a necessidade de previsão contratual, como proposto pela impugnante.

Por fim, salientamos o fato de que o instrumento convocatório, em seu subitem 4.2, estabelece que, “Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I), prevalecerão as últimas”. Neste mesmo diapasão, em caso de dissonância entre o Edital e o Caderno de Especificações Técnicas, este último deverá prevalecer.

De qualquer sorte, por se tratar de correção de erro meramente material, o Edital foi alterado no dia 25/01/2022, com publicação no Diário Oficial, Portal Comprasnet e site do Sesc-AR/DF.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que a data e horário de abertura do certame permanecem inalteradas, a ocorrer no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.


Ritiélla de Lima Pires
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF